

Parecer nº 63/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0005868/2025-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cid Augusto Goulart e outro	CPF/CNPJ: 972.045.016-91
-----------------------------------	--------------------------

Endereço: Praça Dom Eduardo, nº 201 - apartamento nº 704	Bairro: Centro
--	----------------

Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-124
---------------------------	--------	-----------------

Telefone: (34) 99969-8484	E-mail: ludmilapgodinho@gmail.com
---------------------------	-----------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoinha e Andrequicé e Fazenda Santa Rosa	Área Total (ha): 870,5755
---	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.716, 28.572 e 29.236	Município/UF: Presidente Olegário/MG
--	--------------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-754B.980C.5CB9.4C39.A374.85D0.488A.2685 e MG-3153400-D455.74A8.62CE.421E.BE8F.C3E6.DD3D.C680
--

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	593/60	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	568/60	un/ha	23K	388.662	7.976.943

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado antropizado		60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa	Uso interno no imóvel/empreendimento	375,8451	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel/empreendimento	39,7395	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/02/2025

Data da vistoria: 04/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/07/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte ou aproveitamento de 593 árvores isoladas nativas vivas em 60 hectares para implantação de agricultura, com produção de 393,0 m³ de lenha de floresta nativa e 40,5 m³ de madeira de floresta nativa, para utilização no imóvel/empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Lagoinha, no distrito de Galena, município de Presidente Olegário/MG, é formado pela matrícula 25.716 (documento nº 107888195) com 402,0916 hectares de área total matriculada e Fazenda Andrequicé e Saco dos Bois, também localizada no distrito de Galena, município de Presidente Olegário/MG, formada pela matrícula 28.572 (documento nº 107888198) com área total matriculada de 206,2737 hectares, totalizando 608,3653 ha de área matriculada e pertencente à Cícero Augusto Goulart e Cid Augusto Goulart.

Foi apresentada a carta de anuência da esposa do proprietário Cid Augusto Goulart (documento nº 107888120) concordando com a intervenção requerida nesse processo.

Foi apresentada também uma Procuração (documento nº 107888181) na qual ambos proprietários nomeiam como procuradora a consultora Ludmila Pereira Godinho, outorgando poderes para representá-los em todas as etapas de regularização ambiental da Fazenda Lagoinha e Fazenda Santa Rosa, em Presidente Olegário/MG.

Consta também nesse processo a matrícula 29.236 (documento nº 107888192), Fazenda Santa Rosa, distrito de Galena, município de Presidente Olegário, com 262,2102 ha de área total matrícula, cuja procedência é a matrícula AV-2-17.091, pertencente à empresa 3LM Administração e Participações Ltda.

Foi também anexado um Contrato de Parceria Agrícola (documento nº 107888191) no qual a parceira outorgante 3LM Administração e Participações Ltda outorga para Cícero Augusto Goulart e Cid Augusto Goulart a propriedade Fazenda Santa Rosa, matrícula 17.091 pelo prazo de 15 anos a começar de 13/12/2022.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Fazenda Lagoinha e Andrequicé - matrícula nº 25.716 e matrícula nº 28.572

- Número do registro: MG-3153400-754B.980C.5CB9.4C39.A374.85D0.488A.2685 (documento nº 107888194)

- Área total: 606,8239 ha

- Área de reserva legal: 121,4937 ha

- Área de preservação permanente: 31,5071 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 397,3988 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01-25.716 (documento nº 107888195) e AV-1-28.572 (documento nº 107888198)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

3.3 Cadastro Ambiental Rural: Fazenda Santa Rosa - matrícula nº 29.236

- Número do registro: MG-3153400-D455.74A8.62CE.421E.BE8F.C3E6.DD3D.C680 (documento nº 107888190)

- Área total: 262,0060 ha

- Área de reserva legal: 52,3939 ha

- Área de preservação permanente: 19,9154 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 93,4465 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3153400-D455.74A8.62CE.421E.BE8F.C3E6.DD3D.C680 (documento nº 107888190)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre os CAR's:

Como se trata de um processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, não será objeto desse processo a aprovação da localização da área de reserva legal, declarada nos CAR's, conforme previsão legal do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte ou aproveitamento de 593 árvores isoladas nativas vivas em 60 hectares para implantação de agricultura, com produção de 393,0 m³ de lenha de floresta nativa e 40,5 m³ de madeira de floresta nativa, para utilização no imóvel/empreendimento.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401348159057, no valor de R\$ 971,46, pago em 10/12/2024 (Corte de 593 árvores isoladas nativas vivas em 60 ha) - (documento nº 107888203);

2 - DAE nº 1401349907651, no valor de R\$ 46,24, pago em 15/01/2025 (Taxa complementar) - (documento nº 107888201).

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901347866793, no valor de R\$ 2.904,89, pago em 10/12/2024 (volumetria: 393 m³ de lenha de floresta nativa) - (documentos nº 107888205 e 117455692);

2 - DAE nº 2901349908833, no valor de R\$ 138,27, pago em 15/01/2025 (taxa complementar referente à lenha) - (documento nº 107888204);

3 - DAE nº 2901347866874, no valor de R\$ 1.999,29, pago em 10/12/2024 (volumetria: 40,5m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 107888208);

4 - DAE nº 2901349908591, no valor de R\$ 95,16, pago em 15/01/2025 (taxa complementar referente à madeira) - (documento nº 107888206).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135367 (documento nº 107888210)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de média a muito alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota no empreendimento no dia 04/07/2025, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, conforme prerrogativa da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a ondulada

- Solo: neossolo litólico distrófico e latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, sub bacia SF7 - Rio Paracatu. Possui 51,4225 ha de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Cerrado, conforme IDE SISEMA;

- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte ou aproveitamento de 593 árvores isoladas nativas vivas em 60 hectares para implantação de agricultura, com produção de 393,0 m³ de lenha de floresta nativa e 40,5 m³ de madeira de floresta nativa, para utilização no imóvel/empreendimento.

Foi apresentando o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 107888212) elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Lucas Nunes Siqueira, CRBio 104133/04-D, ART nº 20241000115289.

De acordo com o PIA: "Sendo necessária a apresentação do censo florestal juntamente com o presente Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, procedeu-se com a identificação e coleta de dados de todas as árvores isoladas nativas vivas cujo proprietário deseja cortar. A tipologia vegetal no entorno da área da intervenção é de árvores isoladas nativas de cerrado e em áreas de pastagens."

Foram relatadas as espécies: Araticum, Jatobá, Cagaiteira, Algodeiro, Vinheiro, Sucupira preta, Jacarandá do Campo, Margoso, Pau de óleo, Casca d'anta, Canelinha, Pombo, Caviúna, Massambé, Marmelada, Gonçalo Alves, Maria Preta, Barbatimão, Pimenta de macaco, Favela, Maminha de Porca, Carne de vaca, Fruta Cera, Jurema, Sibipiruna, Assa Peixe Branco, Vinhático, Tambo do Campo, Macaúba, Tingui, Mata Barata, Folha Miúda, Quina, Ingá, Murici, Grão de galho e Bate Caixa.

"Não foi verificada na área do entorno nenhum tipo de espécie que esteja presente na portaria 443 de 2014 do Ministério do Meio Ambiente, que traz a lista de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012."

"Utilizou-se o método de Inventário 100%, onde foram medidas todas as árvores da área inventariada, totalizando um montante de 593 árvores isoladas. As árvores foram medidas a Circunferência a Altura do Peito – 1,30 m (CAP), com fita métrica, e a altura das árvores utilizou-se mira topográfica e cano de polietileno graduado de 8 m, para as árvores maiores a altura foi determinada indiretamente, foram coletadas as coordenadas geográficas do ponto de localização de cada árvore e identificadas com numeração expressa na planilha.

Constatamos na área inventariada: árvores com fitofisionomia característica de cerrado em toda a extensão da área inventariada, com espécies vegetais de médio e grande porte. Foi utilizada a equação volumétrica apresentada no "Inventário Florestal de Minas Gerais", adequadas para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 107 de 14 de fevereiro de 2007:

$$=EXP((-9,9180808298+(2,4299711004*LN(DAP)))+(0,5528661081*LN(HT)))$$

"Para as árvores das espécies de Jatobá, foi considerado o volume para madeira e não lenha. Após levantamento de campo e cálculos estatísticos estima-se o seguinte resultado:

- 593 árvores isoladas em meio a área destinada ao plantio de culturas anuais. Rendendo 392,3787 m³ de material lenhoso e 40,3959 m³ de madeira."

Foi também apresentada a planilha de campo (documento nº 107888209) com todas as espécies encontradas no local solicitado para supressão, com a devida numeração de cada indivíduos, bem como a identificação constando nome científico e popular, as medidas de DAP e Altura e as respectivas coordenadas, bem como o volume de lenha/madeira de cada indivíduo.

Durante análise das imagens satélite atual e retroativas, observa-se que grande parte das árvores solicitadas para o corte estão de acordo com a definição de corte de árvores isoladas nativas trazida pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, localizadas em área rural consolidada. Entretanto, observou-se que 25 indivíduos (Imagem 1 e Imagem 2 abaixo) fazem parte de um fragmento de vegetação nativa, não se enquadrando nessa definição e sim, supressão de vegetação nativa:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agropecuárias, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare,"

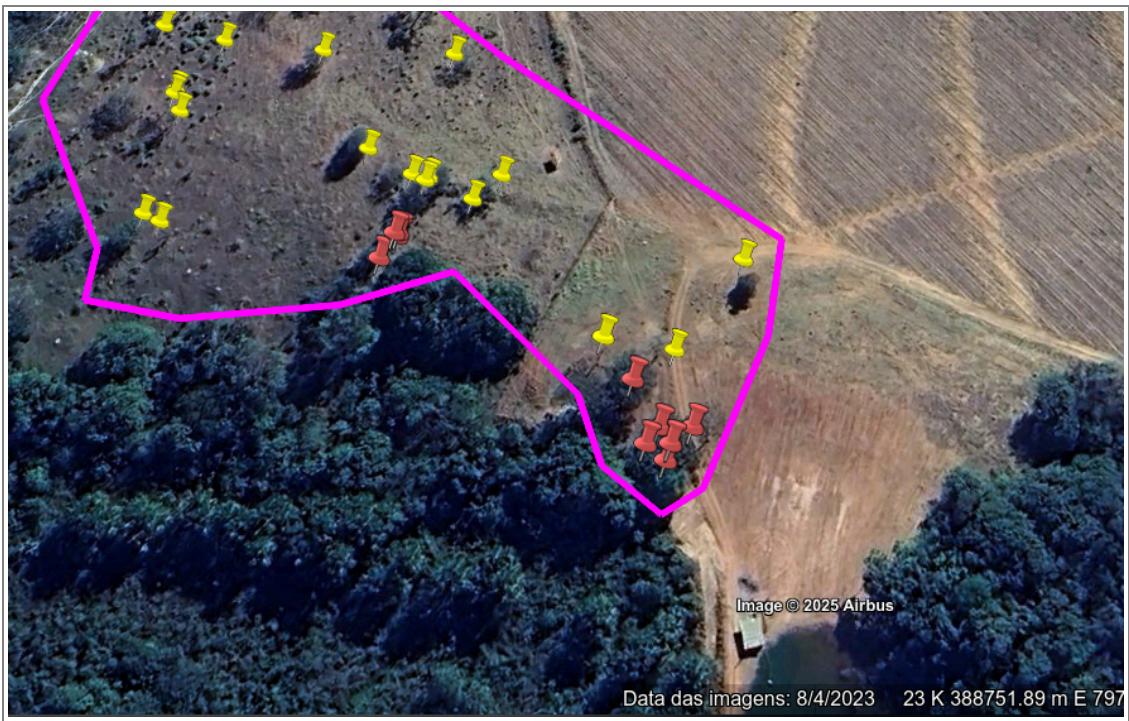


Imagen 1: Vista da Fazenda Santa Rosa, sendo que os marcadores vermelhos indicam as **10 árvores** que não serão autorizadas para o corte, haja vista que fazem parte de um fragmento de vegetação nativa, não se enquadram na definição de árvores isoladas nativas vivas do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Os marcadores em amarelo indicam as árvores autorizadas para o corte.

Fonte: Imagem satélite do *Google Earth Pro*.



Imagen 2: Vista da Fazenda Lagoinha e Andrequicé, sendo que os marcadores vermelhos indicam as **15 árvores** que não serão autorizadas para o corte, haja vista que fazem parte de um fragmento de vegetação nativa, não se enquadram na definição de árvores isoladas nativas vivas do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Os marcadores em amarelo indicam as árvores autorizadas para o corte.

Fonte: Imagem satélite do *Google Earth Pro*.

Para facilitar a localização geoespacial dos indivíduos em vermelho, utilizou-se da planilha de campo apresentada (documento nº 107888209), excluindo os indivíduos que serão suprimidos e permanecendo apenas os que NÃO poderão ser suprimidos, conforme print abaixo:



Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Identificação	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sírgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
		Nome comum	Nome científico	X	Y				
19	46	Algodeiro	<i>Hellocarpus americanus</i>	388.370,08	7.976.926,00	23	7,00	32,47	0,6195
20	57	Jatobá	<i>Hymenaea strobocarpa</i>	388.364,40	7.976.958,06	23	5,00	26,42	0,3255
21	58	Jatobá	<i>Hymenaea strobocarpa</i>	388.370,57	7.976.969,16	23	4,00	31,19	0,4350
79	689	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	388.520,16	7.977.148,63	23	4,50	19,74	0,1554
80	666	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	388.515,80	7.977.152,81	23	8,50	38,20	0,9957
81	671	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	388.504,58	7.977.137,47	23	10,50	47,43	1,8327
82	672	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	388.504,79	7.977.137,91	23	8,50	33,10	0,7097
83	681	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	388.500,30	7.977.128,48	23	7,00	26,10	0,3696
84	682	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	388.487,13	7.977.120,99	23	8,50	49,34	1,8247
85	989	Casca-D'anta	<i>Rauvolfia sellowii</i>	388.486,75	7.977.113,80	23	6,50	29,60	0,4811
86	689	Pau de óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	388.506,33	7.977.146,33	23	8,00	25,15	0,3600
87	690	Pau de óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	388.506,65	7.977.145,67	23	8,00	22,28	0,2704
88	691	Pau de óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	388.506,75	7.977.145,78	23	6,50	16,87	0,1271
89	699	Canelinha	<i>Nectandra cf. lanceolata</i>	388.529,94	7.977.156,76	23	7,00	30,56	0,5367
90	459	Pombo	<i>Allophylus edulis</i>	388.530,87	7.977.160,64	23	7,00	39,47	0,9836
579	616	Massambé	<i>Terminalia fagifolia</i>	388.643,63	7.978.099,56	23	5,00	14,64	0,0805
580	615	Massambé	<i>Terminalia fagifolia</i>	388.644,48	7.978.099,35	23	4,00	18,46	0,1257
581	617	Massambé	<i>Terminalia fagifolia</i>	388.644,17	7.978.098,90	23	4,00	17,51	0,1109
582	618	Cagaitera	<i>Eugenia dysenterica</i>	388.640,82	7.978.092,13	23	6,00	24,19	0,2875
586	623	Massambé	<i>Terminalia fagifolia</i>	388.707,50	7.978.059,76	23	7,50	50,93	1,8563
587	624	Sucupira-Preta	<i>Bowdichia virgilloides</i>	388.714,34	7.978.047,08	23	7,00	29,92	0,5106
588	697	Massambé	<i>Terminalia fagifolia</i>	388.717,43	7.978.043,33	23	8,00	52,52	2,0571
589	619	Araticum	<i>Annona crassiflora</i>	388.711,93	7.978.043,74	23	6,50	25,15	0,3270
590	621	Marmelada	<i>Austroploenchia populnea</i>	388.716,29	7.978.039,56	23	7,50	47,75	1,5934
591	625	Sucupira-Preta	<i>Bowdichia virgilloides</i>	388.722,05	7.978.047,78	23	7,50	38,20	0,9397

Como não serão suprimidos esses indivíduos, será excluída a volumetria dos mesmos, sendo os 2 Jatobás hachurados em amarelo, considerados pela consultoria como madeira de floresta nativa e os demais, considerados lenha de floresta nativa, dando uma volumetria de 0,7605 m³ de madeira de floresta nativa e 17,1549 m³ de lenha de floresta nativa. Portanto, a volumetria a ser deferida irá excluir esses valores, sendo autorizado: 375,8451 m³ de lenha de floresta nativa e 39,7395m³ de madeira de floresta nativa.

Assim, diante da análise documental, com base na vistoria remota por meio de utilização de geotecnologias disponíveis e com fulcro na legislação ambiental vigente, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação, sendo o **DEFERIMENTO** do corte de 568 árvores isoladas nativas vivas e **INDEFERIMENTO** de 25 árvores isoladas nativas vivas por não se enquadarem na definição dada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Caso seja do interesse do empreendedor, poderá ser protocolado novo processo de supressão de cobertura vegetal nativa para realização dessa intervenção não autorizada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação ambiental vigente, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 593 árvores isoladas nativas vivas em 60 hectares para implantação de agricultura, sendo **DEFERIMENTO** do corte de 568 árvores isoladas nativas vivas e **INDEFERIMENTO** de 25 árvores isoladas nativas vivas, pelos motivos já expostos no escopo do parecer, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação das atividades no empreendimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por Viviane Santos Brandão, Coordenadora, em 07/07/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116903907** e o código CRC **041D968F**.